



CONTRATO Nº 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA, AUTARQUIA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 - BAIRRO CENTRO	CIDADE: ARACAJU	UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 08.042.552/0001-74		
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE	
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ECONOMISTA	
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED]	SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	INFOMC TECNOLOGIA LTDA
ENDEREÇO:	Av. Enos Sadock de Sá, 28 - Suíça, Aracaju - SE, 49050-300
TELEFONE:	(79) 3041-3838
Nº DO CNPJ:	12.773.604/0001-50
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCIO OLIVEIRA CAMPOS
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED]

O presente contrato está de acordo conforme Art.75, inciso II, § 1.º da Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviço que permite a aquisição de licença do sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, para atender as necessidades do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

O serviço será prestado de acordo com o projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V. da Lei nº 14.133 /2021).

O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)** . O que serão pagos em contrato após a realização dos serviços presentes no Termo de Referência. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa (de forma imediata) por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, assim que for empenhado e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irreajustável (apenas será reajustado em caso de pedido formalizado de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso seja necessário)

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado na *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 106. da Lei nº 14.133 /2021).

A vigência da contratação será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A Contratada prestará os serviços de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. (art. 92, inciso IV. da Lei nº 14.133/2021).

Os serviços serão prestados Referência, nas condições bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140 incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/21.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
37201	09.122.0036	0869	3.3.90.39	1802

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XIX, da Lei nº 14.133/2021).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se às exigências descritas no Projeto, bem como as descritas abaixo:

- a) Executar o serviço em estrito acordo com as disposições do Projeto Básico e discriminação da proposta.
- b) Não transferir a outrem, no todo em parte os serviços firmados com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Sergipe Previdência ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- g) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência, sem prévia autorização a CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se as cominações legais;
- i) Entregar relatórios, pareceres, cálculos, planilhas, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, contendo as informações afetas ao objeto do contrato.
- j) Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato.
- k) A CONTRATADA obriga-se a proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatórios, total ou parcialmente, sem ônus para a CONTRATANTE, quando da comprovação de procedimentos em desacordo com as atribuições do contrato, dentro dos prazos solicitados.
- l) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder os dados cadastrais a terceiros, sem consentimento da CONTRATANTE.
- m) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE dificuldades de qualquer ordem ou natureza, que possam vir a surgir durante a execução do objeto do contrato.
- n) Os serviços deverão ser executados independentemente de contratempos internos da CONTRATADA.

o) Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízos aos prazos constantes do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s), exceto por motivos de força maior, conforme Legislação Brasileira, ou em caso de superação de prazo estabelecido entre as partes para a entrega das informações a CONTRATADA.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento da prestação dos serviços.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada.
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências do **SERGIPEPREVIDÊNCIA**, para execução dos serviços.
- f) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, através dos seus representantes

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 162º. da Lei nº 14.133 /2021)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no art.137 da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 138, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Termo de Referência que, simultaneamente:

- a)Constam do Processo Administrativo nº 54/2024;
- b)Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/23.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

§



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124, Lei nº 14.133/2021).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021).

Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021, fica designado o Servidor HUMBERTO RIOS CALLADO, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED], para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018).

Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao CONTRATADO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O CONTRATADO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei

Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados;

VI - Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 21 de Março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE - SERGIPREVIDÊNCIA

Marcio Campos

MARCIO OLIVEIRA CAMPOS
REPRESENTANTE LEGAL
INFOMC TECNOLOGIA LTDA

Suelen Moema Soares de Menezes
SUELEN MOEMA SOARES DE MENESES
REPRESENTANTE LEGAL
INFOMC TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

